EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM -ES.

DOCUMENTO:	P. L.
PROTOCOLO GERAL:	5930/13
NÚMERO PRÓPRIO:	20 / 2013
DATA PROTOCOLO:	08/03/13

PROJETO DE LEI Nº

FICAM AS CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM A UTILIZAREM SISTEMA DE AR REFRIGERADO EM, NO MÍNIMO, 10% (DEZ POR CENTO) DA FROTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Ficam as concessionárias de transporte público coletivo de passageiros a equiparem, no mínimo, 10% (dez por cento) de sua frota de veículos com sistema de ar refrigerado que contenha regulador de temperatura.

Art. 2º – Os veículos equipados com ar refrigerado serão distribuídos nas linhas de maior distância e nas com maior número de passageiros, esteja o veículo com ou sem catraca ou roleta e independente da categoria ou nomenclatura que seja dada à linha.

Art. 3º – As concessionárias terão prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem à mesma.

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br